



**Prefeitura Municipal de Cerqueira César**  
**“A Cidade que faz Amigos”**

001

**DECRETO N. 4 3 7 3/2019**

*“Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município, como órgão oficial para publicação legal e divulgação de seus atos autorizada pela Lei Municipal n. 2.188, de 05 de setembro de 2016, e dá as providências.”*

**JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei Municipal n. 2.188, de 05 de setembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos; e

**Considerando** a necessidade da regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 11 da Lei Municipal n. 2.188, de 05 de setembro de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município, como órgão oficial para publicação legal e divulgação de seus atos autorizada pela Lei Municipal n. 2.188, de 05 de setembro de 2016, e dá as providências.

**Art. 2º.** Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Cerqueira César, denominado como **“Diário Oficial Eletrônico do Município”**, com veiculação eletrônica e quando o caso por via impressa; e regulamentada na forma desse Decreto.

**§ 1º.** O veículo eletrônico mencionado no *caput* desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos administrativos da administração direta, indireta e fundacionais, e suas edições serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura no endereço eletrônico sob o link: <https://www.cerqueiracesar.sp.gov.br/>, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

**§ 2º.** Um servidor público municipal do setor de comunicação e um servidor público municipal do sistema de controle interno, designados através de Portaria, serão os responsáveis pelas assinaturas digitais das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 2.188/2016.

**Art. 3º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município poderá publicar diariamente ou quando necessário, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César “A Cidade que faz Amigos”

3. 002

**Art. 4º.** As edições do Diário oficial Eletrônico do Município devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas brasileiras - ICP - Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade.

**§ 1º.** Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

**§ 2º.** A afixação das edições impressas do Diário Oficial Eletrônico do Município será no quadro de avisos do Paço Municipal, situado na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, e será de responsabilidade do serviço de comunicação da Prefeitura.

**§ 3º.** Não havendo conteúdo a ser publicado, a edição deverá conter expressamente a indicação: “não há conteúdo a ser publicado”, ficando vedada a repetição de publicações já realizadas.

**§ 4º.** O Diário oficial do Município conterá, dentre outras, as seguintes informações:

- I - O brasão oficial do Município de Cerqueira César;
- II - O ano e o número da edição;
- III - A data completa da edição (dia da semana, dia do mês, mês e ano);
- IV - O embasamento legal da sua criação; e
- V - O endereço, telefone e o site da Prefeitura.

**Art. 5º.** Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

**§ 1º.** Na hipótese referida no *caput* desse artigo, o setor de comunicação deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

**§ 2º.** Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

**Art. 6º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas, que poderá, quando o caso e conveniente à



## Prefeitura Municipal de Cerqueira César “A Cidade que faz Amigos”

003

administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como as edições conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

**Art. 7º** - Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo responsável do setor de comunicação designado conforme § 2º do art. 2º, competindo ainda:

**I** - Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico do Município;

**II** - Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal;

**III** - Manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

**IV** - Cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

**V** - Manter atualizado o calendário de feriados municipais;

**VI** - Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município; e

**VII** - Demais serviços necessários e correlatos estipulados pelo Prefeito, para a fiel funcionalidade da Lei Municipal n. 2.188/2016.

**Art. 8º** - Caberá a cada setor administrativo da administração direta, indireta e fundacional, em conformidade com suas atribuições, a remessa e exclusão de remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico do Município, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

**Art. 9º** - As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico do Município que deverão ser encaminhadas à imprensa para o setor de comunicação, conforme o art. anterior, que terá previsão até às 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido.

**Parágrafo Único.** As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

**Art. 10.** As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 15h00min do dia anterior ao de publicação, ou entre as 14h00min e as 18h00min do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.



**Prefeitura Municipal de Cerqueira César**  
**“A Cidade que faz Amigos”**

004

**Art. 11.** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art.12** - A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município **iniciar-se-á** de forma oficial **a partir de 05 de setembro de 2019.**

**Parágrafo Único.** Após o início da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, como período de transição, será mantida durante 30 (trinta) dias a publicação simultânea da forma atual, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de setembro de 2019.

  
**JOSE CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Reg. e Pub. na data supra**  
**Secretaria Municipal**

  
**Érika Rossetto da Fonseca - Secretária Substituta**